

Modalidade Tarifária Horossazonal Verde – Poder Público

CRD: 457/2011

Av. Barbacena, 1200 - 17º Andar - Ala A1
Santo Agostinho
30190-131 - Belo Horizonte - MG - Brasil

Telefone: (31) 3506-3711

CNPJ: 06.981.180/0001-16
Inscr. Est.: 062.322136.0087**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA -
MODALIDADE TARIFÁRIA HOROSSAZONAL VERDE
CELEBRADO ENTRE A CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI – CAMPUS EXPERIMENTAL DO MOURA.**

Contrato UFVJM 02712012

Contrato: CT-2201-5011062904-2012

PN – 7000015301 IN – 3011452921

DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

I – A **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, sociedade por ações, constituída como subsidiária integral da Sociedade de Economia Mista Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, com sede na Av. Barbacena, nº 1.200 – 17º Andar – Ala A1, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº. 06.981.180/0001-16, doravante denominada **CEMIG D**;

II – **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, com sede na Rua Da Gloria 187, Bairro Centro, Município de Diamantina Estado de Minas Gerais, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº. 16.888.315/0001-57, doravante denominado(a) **CONSUMIDOR**,

As PARTES, por meio dos seus representantes legais, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica, doravante denominado **CONTRATO**, regido pelas disposições da Resolução ANEEL nº 414 de 09/09/2010, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O presente **CONTRATO** tem por objeto regular o fornecimento de energia elétrica, em tensão de **13,8 kV**, pela **CEMIG D** ao **CONSUMIDOR**, segundo a MODALIDADE TARIFÁRIA HOROSSAZONAL VERDE, subgrupo **A4**, para uso exclusivo em sua UNIDADE CONSUMIDORA situada na Faz do Moura, **Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais**, instalação inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.888.315/0001-57, para o desenvolvimento da atividade de Campus Experimental.

O Anexo "**CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - MODALIDADE TARIFÁRIA HOROSSAZONAL VERDE**", devidamente visado pelas PARTES, integra o presente **CONTRATO**, para todos os fins e efeitos legais.

DA DEMANDA CONTRATADA

Cláusula Segunda - Para fins da Cláusula Primeira, a **CEMIG D** disponibilizará ao **CONSUMIDOR** o atendimento da demanda indicada a seguir, integralizada em intervalos de 15 (quinze) minutos, conforme a seguir:

Início do Fornecimento	Demanda Contratada
Dia / Mês / Ano	Total em kW
18/05/2012	100

Modalidade Tarifária Horossazonal Verde – Poder Público

CRD: 457/2011

Av. Barbacena, 1200 - 17º Andar - Ala A1
Santo Agostinho
30190-131 - Belo Horizonte - MG - Brasil

Telefone: (31) 3508-3711

CNPJ: 06.981.180/0001-16
Inscr. Est.: 062.322136.0087

Parágrafo Primeiro - Caso o **CONSUMIDOR** contrate o remanejamento automático de carga com a distribuidora, o montante da demanda contratada adicional disponibilizado para este fim será o mesmo valor informado no quadro da Cláusula Segunda.

DO HORÁRIO DE PONTA

Cláusula Terceira - Para todos os efeitos, fica acordado entre as **PARTES** que o horário de ponta será o intervalo compreendido entre **17:00h e 20:00h**, exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, "Corpus Christi" e demais feriados nacionais definidos por Lei Federal, por não haver horário de ponta.

Parágrafo Primeiro - Os seguintes dias são considerados feriados nacionais: 01 de janeiro, 21 de abril, 01 de maio, 07 de setembro, 12 de outubro, 02 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro.

Parágrafo Segundo - Durante o Horário de Verão, decretado pelo Governo Federal, o horário de ponta, por necessidade do sistema elétrico, será alterado para o intervalo compreendido entre **18:00h e 21:00h**.

Parágrafo Terceiro - O horário de ponta definido pela revisão tarifária anual da **CEMIG D** deverá ser seguido compulsoriamente pela unidade consumidora, considerando as seguintes condições:

- I. A **CEMIG D** poderá aplicar diferentes horários de ponta e de fora de ponta em decorrência das características operacionais de cada subsistema elétrico da sua área de concessão, os quais serão de adesão compulsória pelo **CONSUMIDOR**;
- II. A **CEMIG D**, com vistas a estimular a mudança do perfil de carga, poderá ainda definir um horário de ponta específico para a unidade consumidora, desde que este seja anuído pelo **CONSUMIDOR**.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta - As **PARTES** resolvem celebrar o presente **CONTRATO** pelo prazo de **12 (doze) meses**.

Parágrafo Primeiro - As **PARTES** declaram-se cientes de que, por determinação regulamentar da ANEEL, o **CONTRATO** pode vigorar por um prazo estabelecido em comum acordo entre as **PARTES** e que o encerramento antecipado do mesmo implica às penalidades estabelecidas no Parágrafo Segundo da Cláusula Sétima.

Parágrafo Segundo - O prazo de vigência estabelecido entre as **PARTES** considerar-se-á automaticamente prorrogado por mais **12 (doze) meses**, sucessivamente, se até 180 (cento e oitenta) dias, pelo menos, antes de cada vencimento, nenhuma das **PARTES** der à outra aviso, por escrito, de sua intenção em contrário.

DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Cláusula Quinta - Caso haja qualquer disputa ou questão relativa ao presente **CONTRATO**, as **PARTES**, desde já, se comprometem a envidar esforços para resolver a questão de maneira

Modalidade Tarifária Horossazonal Verde – Poder Público

CRD: 457/2011

Av. Barbacena, 1200 - 17º Andar - Ala A1
Santo Agostinho
30190-131 - Belo Horizonte - MG - Brasil

Telefone: (31) 3506-3711

CNPJ: 06.981.180/0001-16
Inscr. Est.: 062.322136.0087

amigável, mantendo, para tanto, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória para ambas, em um prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo Único - A declaração de controvérsia por uma das **PARTES** não a dispensa do cumprimento da obrigação contratual assumida, procedendo-se, ao final do processo de negociação ou de solução de conflitos adotado, os acertos que se fizerem necessários.

CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

Cláusula Sexta - Caso alguma das **PARTES** não possa cumprir qualquer de suas obrigações por motivo de força maior ou caso fortuito, conforme definido no artigo 393 do Código Civil, o presente **CONTRATO** permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada, assim como a correspondente contraprestação, ficará suspensa por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

Parágrafo Único - Na hipótese de um evento de caso fortuito ou força maior prolongar-se por mais de 07 (sete) dias, a contar de seu início, acarretando a redução da Demanda Contratada disponibilizada pela **CEMIG D**, as **PARTES** procederão à revisão da Demanda Contratada, a fim de adequá-la às consequências do referido evento, ou ajustar às novas condições contratuais.

DA RESOLUÇÃO CONTRATUAL

Cláusula Sétima - A partir da data de sua assinatura, este **CONTRATO** poderá ser resolvido nos seguintes casos:

- I. por decisão da **CEMIG D**, de forma automática, se, cumulativamente:
 - a) o **CONSUMIDOR** deixar de cumprir com sua obrigação de pagar as faturas de energia elétrica, nos termos deste **CONTRATO**;
 - b) a **CEMIG D** notificar o **CONSUMIDOR** para que ele pague o débito no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação da **CEMIG D**;
 - c) o **CONSUMIDOR** deixar de pagar o débito no aludido prazo de 15 (quinze) dias; e
 - d) decorrer o prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, sem a quitação do débito.
- II. por decisão de qualquer das **PARTES**, nos caso de :
 - a) descumprimento pela outra **PARTE** de qualquer de suas obrigações, excetuadas as referidas no inciso I, se a **PARTE** responsável pelo inadimplemento deixar de corrigir tal falta no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento de notificação da **PARTE** inocente, especificando a falta e exigindo que seja corrigida; ou
 - b) pedido de falência, a decretação de falência, ou ainda qualquer evento análogo que caracterize o estado de insolvência de qualquer das **PARTES**, incluindo acordo com credores e o indeferimento do pedido de recuperação judicial.
- III. por comum acordo entre as **PARTES**.

Modalidade Tarifária Horossazonal Verde – Poder Público

CRD: 457/2011

Av. Barbacena, 1200 - 17º Andar - Ala A1
Santo Agostinho
30190-131 - Belo Horizonte - MG - Brasil

Telefone: (31) 3506-3711

CNPJ: 06.981.180/0001-16
Inscr. Est.: 062.322136.0087

Parágrafo Primeiro - A resolução do presente **CONTRATO** não libera as **PARTES** das obrigações devidas até a sua data e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor, após a rescisão ou que dela decorra.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo a resolução do **CONTRATO**, a qualquer tempo a partir da data da sua assinatura, por qualquer dos motivos dispostos nos incisos I ou II do *caput* desta cláusula, a **PARTE** que der causa ou for culpada pela rescisão pagará multa em favor da outra **PARTE**, cujo valor será apurado com base nas seguintes cobranças:

- I. do valor correspondente ao faturamento das demandas contratadas subsequentes à data do encerramento, limitado a 6 (seis) meses, para os postos horários de ponta e fora de ponta; e
- II. do valor correspondente ao faturamento de 30 kW pelos meses remanescentes além do limite fixado no inciso I, para o posto horário fora de ponta.

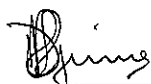
DO FORO

Cláusula Oitava - Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte para solução de quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas, assinam as **PARTES**, este Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e eficácia, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Belo Horizonte, 12 de Junho de 2012

CONSUMIDOR

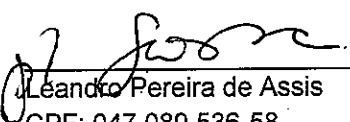

Donaldo Rosa Pires Junior – Vice-Reitor
CPF nº 547.758.766-00

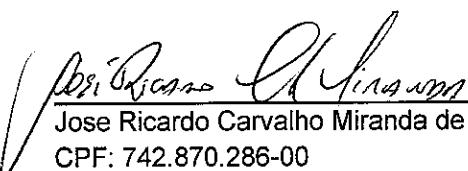

Márcio Antonio Ribeiro
Procurador

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
Márcio Antonio Ribeiro
Agente de Relacionamento
com o Poder Público
Nº Pessoa: 47344


Raimundo Nishio de Oliveira
Procurador

TESTEMUNHAS


Leandro Pereira de Assis
CPF: 047.089.536-58
Sabrina M. G. Costa
Chefe da Divisão de Contratos/UFVJM
030.344.866-44


Jose Ricardo Carvalho Miranda de
CPF: 742.870.286-00

Modalidade Tarifária Horossazonal Verde – Poder Público

CRD: 457/2011

Av. Barbacena, 1200 - 17º Andar - Ala A1
Santo Agostinho
30190-131 - Belo Horizonte - MG - Brasil

Telefone: (31) 3506-3711

CNPJ: 06.981.180/0001-16
Inscr. Est.: 062.322136.0087**CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA
MODALIDADE TARIFÁRIA HOROSSAZONAL VERDE**
Anexo do Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica:**Contrato: CT-2201-5011062904-2012****PN – 7000015301 IN – 3011452921**

O presente anexo estabelece, na forma que se segue, as condições gerais de fornecimento de energia elétrica a serem observadas pela distribuidora e consumidor.

1 - DAS DEFINIÇÕES

Para os fins e efeitos deste anexo são adotadas as seguintes definições:

- I. Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL): Autarquia em regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia - MME que regula e fiscaliza os contratos de fornecimento de energia elétrica.
- II. Carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).
- III. Consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s), segundo disposto nas normas e regulamentos da ANEEL e nos contratos de fornecimento.
- IV. Contrato de Fornecimento: instrumento contratual em que a distribuidora e o consumidor responsável por unidade consumidora do Grupo "A" ajustam as características técnicas e as condições comerciais do fornecimento de energia elétrica.
- V. Demanda: média das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado, expressa em quilowatts (kW) e quilovolt-ampère-reactivo (kVAr), respectivamente.
- VI. Demanda contratada: demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela distribuidora, no ponto de entrega, conforme valor e período de vigência fixados no Contrato de Fornecimento e que deverá ser integralmente paga, seja ou não utilizada durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).
- VII. Demanda contratada adicional: demanda de potência ativa disponibilizada pela distribuidora no ponto de entrega, para fins de remanejamento automático de carga quando em contingências no sistema elétrico da distribuidora, cujo montante e período de vigência são fixados neste Contrato de Fornecimento e que deverá ser integralmente paga, seja ou não utilizada durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).
- VIII. Demanda faturável: valor da demanda de potência ativa, considerada para fins de faturamento, com aplicação da respectiva tarifa, expressa em quilowatts (kW).

Modalidade Tarifária Horossazonal Verde – Poder Público

CRD: 457/2011

Av. Barbacena, 1200 - 17º Andar - Ala A1
Santo Agostinho
30190-131 - Belo Horizonte - MG - Brasil

Telefone: (31) 3506-3711

CNPJ: 06.981.180/0001-16
Inscr. Est.: 062.322136.0087

- IX. Demanda medida: maior demanda de potência ativa, verificada por medição, integralizada em intervalos de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento.
- X. Distribuidora: agente titular de concessão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica.
- XI. Energia elétrica ativa: energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh).
- XII. Energia elétrica reativa: energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kVARh).
- XIII. Fator de carga: razão entre a demanda média e a demanda máxima da unidade consumidora ocorridas no mesmo intervalo de tempo especificado.
- XIV. Fator de potência: razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétrica ativa e reativa, consumidas num mesmo período especificado.
- XV. Fatura: documento comercial que apresenta a quantia total a ser paga pelo consumidor à distribuidora, em função do fornecimento de energia elétrica, da conexão e uso do sistema ou da prestação de serviços, no qual são especificados a quantidade, tarifa ou preço e período de faturamento correspondente.
- XVI. Grupo "A": agrupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão igual ou superior a 2,3 kV, ou, ainda, atendidas em tensão inferior a 2,3 kV a partir de sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária, caracterizado pela estruturação tarifária binômia.
- XVII. Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M): índice de inflação calculado pela Fundação Getúlio Vargas para atualização monetária de contratos.
- XVIII. Modalidade tarifária horossazonal: modalidade caracterizada pela aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência de acordo com as horas de utilização do dia e dos períodos do ano, conforme especificação a seguir:
- a) Tarifa Verde: modalidade caracterizada pela aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, assim como de uma única tarifa de demanda de potência.
 - b) Horário de ponta (P): período composto por 3 (três) horas diárias consecutivas definidas pela distribuidora considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão da distribuidora, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e demais feriados nacionais definidos por lei federal, considerando as características do seu sistema elétrico, cujas tarifas de consumo são diferenciadas.
 - c) Horário fora de ponta (F): período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no horário de ponta.
 - d) Período úmido (U): período de 5 (cinco) ciclos de faturamento consecutivos, referente aos meses de dezembro de um ano a abril do ano seguinte.
 - e) Período seco (S): período de 7 (sete) ciclos de faturamentos consecutivos, referente aos meses de maio a novembro.

Modalidade Tarifária Horossazonal Verde – Poder Público

CRD: 457/2011

Av. Barbacena, 1200 - 17º Andar - Ala A1
Santo Agostinho
30190-131 - Belo Horizonte - MG - Brasil

Telefone: (31) 3506-3711

CNPJ: 06.981.180/0001-16
Inscr. Est.: 062.322136.0087

- XIX. Ponto de entrega: ponto de conexão do sistema elétrico da distribuidora com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento.
- XX. Potência: quantidade de energia elétrica solicitada na unidade de tempo, expressa em quilowatts (kW).
- XXI. Potência disponibilizada: potência que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora, equivalente à demanda contratada, expressa em quilowatts (kW).
- XXII. Solicitação de fornecimento: ato voluntário do interessado na prestação do serviço público de fornecimento de energia ou conexão e uso do sistema elétrico da distribuidora, segundo disposto nas normas e nos respectivos contratos, efetivado pela alteração de titularidade de unidade consumidora que permanecer ligada ou ainda por sua ligação, quer seja nova ou existente.
- XXIII. Subestação: parte do sistema elétrico de potência que compreende os dispositivos de manobra controle, proteção, transformação e demais equipamentos, condutores e acessórios abrangendo as obras civis e estruturas de montagem.
- XXIV. Tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ou de demanda de potência ativa, sendo:
- a) Tarifa monômnia de fornecimento: aquela que é constituída por valor monetário aplicável unicamente ao consumo de energia elétrica ativa, obtida pela conjunção da componente de demanda de potência e de consumo de energia elétrica que compõem a tarifa binômnia.
 - b) Tarifa binômnia de fornecimento: aquela que é constituído por valores monetários aplicáveis ao consumo de energia elétrica ativa e à demanda faturável.
- XXV. Tensão primária de distribuição: tensão disponibilizada no sistema elétrico da distribuidora com valores padronizados iguais ou superiores a 2,3 kV.
- XXVI. Tensão secundária de distribuição: tensão disponibilizada no sistema elétrico da distribuidora, com valores padronizados inferiores a 2,3 kV.
- XXVII. Terminal de consulta ao consumo individual (TCCI): aquele que, instalado na unidade consumidora, permite ao consumidor visualizar o registro da medição de energia elétrica
- XXVIII. Unidade consumidora: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.

2 - DO PEDIDO DE FORNECIMENTO

- 2.1 A distribuidora poderá condicionar a ligação e a alteração de titularidade solicitadas por quem tenha quaisquer débitos no mesmo ou em outro local de sua área de concessão, à quitação dos referidos débitos.
- 2.1.1 Com relação aos serviços de religação, aumento de carga, contratação de fornecimentos especiais ou de serviços, a distribuidora poderá condicionar a prestação dos mesmos, apenas quando houver débito para a unidade consumidora para a qual está sendo solicitado o serviço.

Modalidade Tarifária Horossazonal Verde – Poder Público

CRD: 457/2011

Av. Barbacena, 1200 - 17º Andar - Ala A1
Santo Agostinho
30190-131 - Belo Horizonte - MG - Brasil

Telefone: (31) 3506-3711

CNPJ: 06.981.180/0001-16
Inscr. Est.: 062.322136.0087

- 2.1.2 A distribuidora não poderá condicionar os atendimentos previstos nos itens 2.1 e 2.1.1 ao pagamento de débito que não seja decorrente de fato originado pela prestação do serviço público de energia elétrica, de débito não autorizado pelo consumidor ou pendente em nome de terceiros, no mesmo ou em outro local de sua área de concessão, exceto quando a distribuidora comprovar que o novo consumidor adquiriu, a qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, que estava em nome de terceiro, e continuou a explorá-lo, sob a mesma ou outra razão social, firma ou nome individual, independentemente da classificação da unidade consumidora.
- 2.2 A distribuidora deverá comunicar, sempre que solicitado, as opções disponíveis para faturamento ou mudança de Grupo tarifário e prestar as informações necessárias e adequadas a cada caso, cabendo ao consumidor formular sua opção por escrito.
- 2.2.1 Exercida qualquer das opções, deverá ser efetuada nova alteração nos critérios de faturamento quando:
- I. o consumidor o solicitar, desde que a modificação anterior tenha sido feita há mais de 12 (doze) ciclos consecutivos e completos de faturamento; ou
 - II. a distribuidora constatar descontinuidade no atendimento dos requisitos exigíveis para a opção; ou
 - III. desde que o pedido seja apresentado em até 3 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da distribuidora.

3 - DA CLASSIFICAÇÃO E CADASTRO

- 3.1 A distribuidora classificará a unidade consumidora de acordo com a atividade nela exercida e a finalidade da utilização da energia elétrica, ressalvadas as exceções previstas na legislação.
- 3.1.1 A distribuidora analisará todos os elementos de caracterização da unidade consumidora objetivando a aplicação da tarifa a que o consumidor tiver direito.
- 3.1.2 Quando for exercida mais de uma atividade na mesma unidade consumidora, sua classificação deve corresponder àquela que representar a maior parcela da carga instalada, excetuada a unidade consumidora classificável como Serviço Público, onde a carga que não pertencer a essa classe, deverá ter a sua medição em separado.
- 3.2 Quando a reclassificação da unidade consumidora implicar em alteração da tarifa aplicada, a distribuidora deve emitir comunicado específico ao consumidor informando sobre as alterações decorrentes da reclassificação, bem como da necessidade de celebrar termo aditivo ao Contrato de Fornecimento.
- 3.3 Caso a distribuidora tenha faturado valores incorretos, em razão de classificação indevida, por motivo atribuível ao consumidor, devem ser observados:
- I. Faturamento a maior: providenciar a devolução ao consumidor das quantias recebidas indevidamente, no ciclo posterior à constatação, correspondentes ao período faturado incorretamente;
 - II. Faturamento a menor: providenciar a cobrança do consumidor das quantias não recebidas;
 - III. Os prazos máximos para fins de cobrança ou devolução devem observar o limite de 36 (trinta e seis) meses.

Modalidade Tarifária Horossazonal Verde – Poder Público

CRD: 457/2011

Av. Barbacena, 1200 - 17º Andar - Ala A1
Santo Agostinho
30190-131 - Belo Horizonte - MG - Brasil

Telefone: (31) 3506-3711

CNPJ: 06.981.180/0001-16
Inscr. Est.: 062.322136.0087

- 3.4 Quando caracterizado, pela distribuidora, declaração falsa de informação referente à natureza da atividade desenvolvida na unidade consumidora ou a finalidade real da utilização da energia elétrica, o consumidor não fará jus à devolução de quaisquer diferenças eventualmente pagas à maior, sendo que, além do disposto no item 3.2, a distribuidora deve informar ao consumidor o direito à reclamação, previsto na legislação vigente.

4 - DO PONTO DE ENTREGA

- 4.1 O ponto de entrega é a conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora, vedada a passagem aérea ou subterrânea por vias públicas e propriedades de terceiros, exceto quando:
- I. existir propriedade de terceiros, em área urbana, entre a via pública e a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora, caso em que o ponto de entrega se situará no limite da via pública com a primeira propriedade;
 - II. em área cujo fornecimento se dê por rede aérea, havendo interesse do consumidor em ser atendido por ramal subterrâneo, o ponto de entrega situar-se-á na conexão deste ramal com a rede aérea, desde que esse ramal não ultrapasse vias públicas ou propriedades de terceiros e que o consumidor assuma integralmente os custos adicionais decorrentes;
 - III. tratar-se de fornecimento a edificações com múltiplas unidades consumidoras, em que os equipamentos de transformação da distribuidora estejam instalados no interior da propriedade, caso em que o ponto de entrega se situará na entrada do barramento geral;
 - IV. tratar-se de rede de propriedade do consumidor, com ato autorizativo do Poder Concedente, caso em que o ponto de entrega se situará na primeira estrutura dessa rede;
 - V. por conveniência técnica, o ponto de entrega pode se situar dentro da propriedade do consumidor, desde que observados as normas e os padrões da distribuidora, assim como aquelas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, e não contrariem a regulamentação da ANEEL;
 - VI. tratar-se de condomínio horizontal, onde a rede elétrica interna seja de propriedade da distribuidora, caso em que o ponto de entrega se situará no limite da via interna do condomínio com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora.
- 4.2 A distribuidora deve adotar todas as providências com vistas a viabilizar o fornecimento, operar e manter o seu sistema elétrico até o ponto de entrega, caracterizando como limite de sua responsabilidade observadas as condições estabelecidas na legislação e regulamentos aplicáveis.
- 4.3 A capacidade de demanda do ponto de entrega será de 105% (cento e cinco por cento) do montante da demanda contratada, por posto horário, pelo consumidor.
- 4.4 É de responsabilidade do consumidor, após o ponto de entrega, manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade consumidora.
- 4.4.1 As instalações internas que ficarem em desacordo com as normas e/ou padrões a que se refere a legislação e que ofereçam riscos à segurança de pessoas ou bens, deverão ser reformadas ou substituídas pelo consumidor.
- 4.5 O consumidor será responsável por danos causados aos equipamentos de medição ou ao sistema elétrico da distribuidora, decorrentes de qualquer procedimento irregular ou de deficiência técnica das instalações elétricas internas da unidade consumidora.

Modalidade Tarifária Horossazonal Verde – Poder Público

CRD: 457/2011

Av. Barbacena, 1200 - 17º Andar - Ala A1
Santo Agostinho
30190-131 - Belo Horizonte - MG - Brasil

Telefone: (31) 3506-3711

CNPJ: 06.981.180/0001-16
Inscr. Est.: 062.322136.0087

- 4.6 Para a conexão de unidade consumidora ou atendimento às solicitações de aumento de carga, ambos com a necessidade de investimento específico por parte da distribuidora deverá ser calculado o Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD), assim como a eventual participação financeira do consumidor, de modo a assegurar o ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados pela distribuidora, conforme disposições contidas na legislação em vigor.
- 4.7 O interessado poderá executar as obras de extensão de rede necessárias ao fornecimento de energia elétrica, mediante a contratação de terceiro legalmente habilitado, devendo, para tanto, aprovar o respectivo projeto junto à distribuidora antes do início das obras, pagar os eventuais custos consoante legislação e regulamentos aplicáveis, observar as normas e padrões técnicos da distribuidora com respeito aos requisitos de segurança, proteção e operação, bem como submeter-se aos critérios de fiscalização e recebimento das instalações.
- 4.7.1 No caso referido no *caput* deste item, a distribuidora deverá participar financeiramente da obra, disponibilizar suas normas e padrões, analisar os projetos, orientar quanto ao cumprimento das exigências obrigatórias, realizar a indispensável vistoria com vistas ao recebimento definitivo da obra, sua necessária incorporação aos bens e instalações em serviço e a ligação da unidade consumidora.
- 4.8 As disposições relativas à conformidade dos níveis de tensão de energia elétrica em regime permanente, a serem observadas pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) e pela distribuidora são as estabelecidas pela Resolução ANEEL, nº. 395, de 15.12.2009.
- 4.9 A distribuidora, por solicitação expressa do consumidor, poderá realizar obras para disponibilizar o remanejamento automático de carga à unidade consumidora, para fins de atendimento em caso de contingência no sistema elétrico que o atende, proporcionando padrões de continuidade do fornecimento de energia elétrica superiores aos estabelecidos pela ANEEL.
- 4.9.1 O remanejamento de carga será disponibilizado por meio da automatização de manobras em redes de distribuição ou pela instalação de dispositivos de manobra da distribuidora dentro da propriedade do consumidor, desde que por este autorizado.
- 4.9.2 Os montantes de demanda contratada adicional, por posto horário, que estarão disponíveis para uso em caso de contingência serão equivalentes aos montantes definidos, por posto horário, para a demanda contratada vigente neste Contrato.
- 4.9.3 O custo pela demanda adicional contratada será pago pelo consumidor mediante a aplicação da tarifa de demanda aplicável aos postos horários correspondentes.
- 4.9.4 O investimento necessário à implementação do remanejamento automático de carga será custeado integralmente pelo consumidor.
- 4.9.5 A implementação do remanejamento automático de carga condiciona-se ao atendimento dos padrões técnicos estabelecidos pela distribuidora e à viabilidade do sistema elétrico onde se localizar a unidade consumidora, sendo vedada quando incorrer em prejuízo ao fornecimento das demais unidades consumidoras ligadas.

5 - DOS SERVIÇOS INICIAIS

- 5.1 A vistoria de unidade consumidora será efetuada no prazo previsto na legislação vigente, contado da data da solicitação de fornecimento ou do pedido de nova vistoria, ressalvados os casos de aprovação de projeto.
- 5.1.1 Ocorrendo reprovação das instalações de entrada de energia elétrica, a distribuidora informará ao interessado, o respectivo motivo e as providências corretivas necessárias.

Modalidade Tarifária Horossazonal Verde – Poder Público

CRD: 457/2011

Av. Barbacena, 1200 - 17º Andar - Ala A1
Santo Agostinho
30190-131 - Belo Horizonte - MG - Brasil

Telefone: (31) 3506-3711

CNPJ: 06.981.180/0001-16
Inscr. Est.: 062.322136.0087

- 5.2 A ligação de unidade consumidora do grupo A será efetuada no prazo de 7 (sete) dias úteis.
- 5.2.1 Os prazos fixados neste item devem ser contados a partir da data da aprovação das instalações e do cumprimento das demais condições regulamentares pertinentes.
- 5.3 A distribuidora terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do pedido de fornecimento, de aumento de carga ou de alteração da tensão de fornecimento, para elaborar os estudos, orçamentos, projetos e informar ao interessado, o prazo para a conclusão das obras de distribuição destinadas ao seu atendimento, bem como a eventual necessidade de participação financeira, quando:
- I. inexistir rede de distribuição em frente à unidade consumidora a ser ligada;
 - II. a rede necessitar de reforma e/ou ampliação; e
 - III. o fornecimento depender de construção de ramal subterrâneo.
- 5.3.1 Satisfeitas, pelo interessado, as condições estabelecidas na legislação e normas aplicáveis, a distribuidora terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para iniciar as obras.
- 5.4 Os prazos estabelecidos e/ou pactuados, para início e conclusão das obras a cargo da distribuidora, serão suspensos, quando:
- I. o interessado não apresentar as informações sob sua responsabilidade;
 - II. cumpridas todas as exigências legais, não for obtida licença, autorização ou aprovação de autoridade competente;
 - III. não for conseguida a servidão de passagem ou via de acesso necessária à execução dos trabalhos; e
 - IV. em casos fortuitos e/ou de força maior.
- 5.4.1 Os prazos continuarão a fluir logo após removido o impedimento.

6 - DA MEDIÇÃO

- 6.1 A distribuidora é obrigada a instalar equipamentos de medição nas unidades consumidoras, exceto quando o fornecimento for provisório ou destinado para iluminação pública, semáforos, iluminação de vias internas de condomínios, assim como equipamentos de outra natureza instalados em via pública.
- 6.2 O medidor e demais equipamentos de medição serão fornecidos e instalados pela distribuidora, às suas expensas, exceto quando previsto em contrário em legislação específica.
- 6.2.1 Quando tratar-se de ligação destinada a consumidor rural irrigante ou aquicultor, os custos de aquisição e de instalação dos equipamentos de medição e controle da energia serão de responsabilidade do consumidor.
- 6.3 O fator de potência das instalações da unidade consumidora, para efeito de faturamento, deverá ser verificado pela distribuidora por meio de medição apropriada de forma obrigatória e permanente.
- 6.3.1 Quando a distribuidora instalar os equipamentos de medição no secundário dos transformadores, para fins de faturamento de unidades consumidoras do Grupo "A", aos valores medidos de energia e de demanda, ativas e reativas excedentes, deve ser acrescida

Modalidade Tarifária Horossazonal Verde – Poder Público

CRD: 457/2011

Av. Barbacena, 1200 - 17º Andar - Ala A1
Santo Agostinho
30190-131 - Belo Horizonte - MG - Brasil

Telefone: (31) 3506-3711

CNPJ: 06.981.180/0001-16
Inscr. Est.: 062.322136.0087

como compensação de perdas 2,5% (dois e meio por cento) nos fornecimentos em tensão igual ou inferior a 44 kV.

- 6.4 Os lacres instalados nos medidores, caixas e cubículos, somente poderão ser rompidos por representante legal da distribuidora.
- 6.4.1 Constatado o rompimento ou violação de selos e/ou lacres instalados pela distribuidora, com alterações nas características da instalação de entrada de energia originariamente aprovadas, mesmo não provocando redução no faturamento, poderá ser cobrado o custo administrativo pela inspeção, bem como a cobrança de eventuais diferenças entre os valores efetivamente faturados e aqueles apurados, conforme previsto na legislação em vigor.
- 6.5 O consumidor poderá exigir a aferição dos medidores, a qualquer tempo, sendo que as eventuais variações não poderão exceder os limites percentuais admissíveis, definidos em lei.
- 6.5.1 Os custos de frete e de aferição devem ser previamente informados pela distribuidora ao consumidor.
- 6.5.2 Quando os limites de variação tiverem sido excedidos os custos serão assumidos pela distribuidora, e, caso contrário, pelo consumidor.
- 6.6 O consumidor será responsável pelas adaptações das instalações da unidade consumidora, necessárias ao recebimento dos equipamentos de medição, em decorrência de mudança de Grupo tarifário, exercício de opção de faturamento ou fruição do desconto tarifário no caso de consumidor rural irrigante ou aquicultor.
- 6.7 A distribuidora poderá fornecer, após análise e aprovação da solicitação formal do consumidor, pulsos de potência e sincronismo de demanda, observado a disponibilidade do medidor da unidade consumidora, sendo este um serviço cobrado.
- 6.7.1 Serão de responsabilidade do consumidor os eventuais custos relativos à adaptação e manutenção dos equipamentos de medição para fornecimento de pulsos.
- 6.7.2 A distribuidora ficará isenta de qualquer responsabilidade, na hipótese de ocorrerem defeitos nos equipamentos de medição que possam causar problemas no fornecimento dos pulsos, ou qualquer outro sinal gerado pela medição, utilizados pelo consumidor.
- 6.7.3 As demais condições técnicas e comerciais para operacionalização do fornecimento de pulsos, serão regulamentadas através de correspondência específica expedida pela distribuidora.
- 6.8 A distribuidora poderá disponibilizar, após análise e aprovação da solicitação formal do consumidor, os dados de medição armazenados em memória de massa, observada a disponibilidade do medidor da unidade consumidora e o armazenamento dos dados por parte da distribuidora, sendo este um serviço cobrado.

7 - DA REDUÇÃO DA DEMANDA CONTRATADA

- 7.1 A distribuidora analisará o pedido de redução de demanda contratada, efetuada pelo consumidor por escrito e com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, sendo vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses, desde que observados os seguintes requisitos básicos:
- I. se para o atendimento à demanda contratada vigente a distribuidora teve que realizar obras no seu sistema elétrico, o consumidor terá que assumir os custos decorrentes do recálculo do ERD, cujo montante será identificado através de estudo complementar com a nova demanda informada pelo consumidor, realizado em conformidade com a legislação específica, de forma a assegurar o ressarcimento dos investimentos realizados e não

Modalidade Tarifária Horossazonal Verde – Poder Público

CRD: 457/2011

Av. Barbacena, 1200 - 17º Andar - Ala A1
Santo Agostinho
30190-131 - Belo Horizonte - MG - Brasil

Telefone: (31) 3506-3711

CNPJ: 06.981.180/0001-16
Inscr. Est.: 062.322138.0087

amortizados pela distribuidora. A nova demanda somente será efetivada após o ressarcimento do diferencial do ERD à distribuidora.

II. celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento.

- 7.2 A distribuidora renegociará o Contrato de Fornecimento, a qualquer tempo, sempre que solicitado pelo consumidor, em razão da implementação de medidas de eficiência energética que resultem em redução da demanda de potência, comprováveis pela distribuidora, desde que satisfeitos os compromissos relativos aos investimentos não amortizados, realizados pela distribuidora para atendimento ao consumidor.
- 7.2.1 O consumidor deverá submeter previamente à distribuidora os projetos básico e executivo das medidas de eficiência energética a serem implementadas, com as devidas justificativas técnicas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão do Contrato de Fornecimento e acompanhamento pela distribuidora, caso em que, esta informará ao consumidor, as condições para a revisão da demanda contratada.
- 7.3 O consumidor compromete-se a não contratar de terceiros o fornecimento de energia elétrica para uso em suas instalações, ainda que a título precário, sem o prévio e expresso consentimento da distribuidora e autorização do Poder Concedente;
- 7.4 A demanda mínima contratada após a redução deverá ser de 30 kW em pelo menos um dos postos horários.

8 - DO AUMENTO DE CARGA

- 8.1 O consumidor deverá submeter previamente à apreciação da distribuidora o aumento da carga instalada que exigir a elevação da potência disponibilizada, com vistas à verificação da necessidade de adequação do sistema elétrico, observados os procedimentos fixados na legislação.
- 8.1.1 Em caso de inobservância, pelo consumidor, do disposto no *caput* deste item, a distribuidora poderá suspender o fornecimento da unidade consumidora se o aumento de carga prejudicar o atendimento a outras unidades consumidoras.

9 - DO PERÍODO DE TESTES

- 9.1 Com o propósito de permitir a adequação da demanda a ser contratada e a escolha da modalidade tarifária, a distribuidora oferecerá ao consumidor o período de testes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, nas seguintes situações:
- I. início do fornecimento;
 - II. mudança de faturamento do grupo B para o faturamento aplicável ao grupo A;
 - III. migração para tarifa horossazonal azul, cujo período de testes abrangerá exclusivamente o montante contratado para o horário de ponta; e
 - IV. acréscimo de demanda superior a 5% (cinco por cento) da demanda contratada vigente.
- 9.2 Durante o período de testes, a demanda a ser considerada pela distribuidora para fins de faturamento deve ser a demanda medida, exceto na situação prevista no inciso IV, onde será considerado o maior valor entre a demanda medida e a demanda contratada anteriormente à solicitação de acréscimo.

Modalidade Tarifária Horossazonal Verde – Poder Público

CRD: 457/2011

Av. Barbacena, 1200 - 17º Andar - Ala A1
Santo Agostinho
30190-131 - Belo Horizonte - MG - Brasil

Telefone: (31) 3506-3711

CNPJ: 06.981.180/0001-16
Inscr. Est.: 062.322136.0067

- 9.3 A distribuidora deve faturar, ao menos em um dos postos horários, o valor de demanda mínimo de 30 (trinta) kW, exceto para a situação prevista no inciso IV.
- 9.4 Durante o período de teste, aplica-se a cobrança de ultrapassagem quando a demanda medida exceder o somatório de:
- I. a nova demanda contratada ou inicial; e
 - II. 5% (cinco por cento) da demanda anterior ou inicial; e
 - III. 30% (trinta por cento) da demanda adicional ou inicial.
- 9.4.1 A tolerância estabelecida sobre a demanda adicional ou inicial de que trata o item 9.4 se refere exclusivamente à cobrança de ultrapassagem, não estando associada à disponibilidade de acréscimo de demanda pelo consumidor do valor correspondente, ao final do período de testes.
- 9.4.2 Ultrapassado o limite previsto no item 9.4, a cobrança por ultrapassagem de demanda será feita sobre a parcela total que superar a respectiva demanda contratada, aplicando-se sobre ela o valor de 2 (duas) vezes a tarifa de fornecimento, somando-se esta ao faturamento da demanda contratada conforme disposto no item 14.2.
- 9.5 Faculta-se ao consumidor solicitar à distribuidora:
- I. novos acréscimos de demanda durante o período de testes; e
 - II. ao final do período de testes, a redução em até 50% (cinquenta por cento) da demanda contratada inicial, se este for um consumidor novo. O mesmo percentual de redução também se aplica para os consumidores que solicitaram demanda adicional, cuja redução da demanda contratada não poderá resultar em um montante inferior a 106% (cento e seis por cento) da demanda contratada anteriormente.
- 9.5.1 Exercida a opção prevista no inciso II do item acima, caso a demanda inicial ou adicional tenha sido disponibilizada em decorrência de obras no sistema elétrico da distribuidora, o consumidor terá que assumir os custos decorrentes do recálculo do ERD, cujo montante será identificado através de estudo complementar com a nova demanda informada pelo consumidor, realizado em conformidade com a legislação específica. A nova demanda somente será efetivada após o ressarcimento do diferencial do ERD à distribuidora.
- 9.6 A distribuidora poderá estudar a possibilidade de dilatar o período de testes mediante solicitação fundamentada do consumidor.

10 - DA ULTRAPASSAGEM

- 10.1 Quando a demanda medida exceder em mais de 5% (cinco por cento) o valor da demanda contratada, será aplicada sobre esta parcela o valor de 2 (duas) vezes a tarifa de fornecimento, por posto horário, somando-se esta ao faturamento da demanda contratada conforme disposto no item 14.2.
- 10.2 O procedimento descrito no item 10.1 deverá ser aplicado sem prejuízo do disposto no item 8.1.1.

11 - DA SAZONALIDADE

- 11.1 A sazonalidade será reconhecida pela distribuidora, para fins de faturamento, mediante solicitação do consumidor e se observado os seguintes requisitos:

Modalidade Tarifária Horossazonal Verde – Poder Público

CRD: 457/2011

Av. Barbacena, 1200 - 17º Andar - Ala A1
Santo Agostinho
30190-131 - Belo Horizonte - MG - Brasil

Telefone: (31) 3506-3711

CNPJ: 06.981.180/0001-16
Inscr. Est.: 062.322136.0087

- I. a energia elétrica se destinar à atividade que utilize matéria-prima advinda diretamente da agricultura; pecuária, pesca, ou, ainda, para fins de extração de sal ou de calcário, este destinado à agricultura; e
 - II. for verificado, nos 12 (doze) ciclos completos de faturamento anteriores ao da análise, valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) para a relação entre a soma dos 4 (quatro) menores e a soma dos 4 (quatro) maiores consumos de energia elétrica ativa.
- 11.1.1 A cada 12 (doze) ciclos consecutivos de faturamento, a partir do mês em que for reconhecida a sazonalidade, a distribuidora verificará se permanecem as condições requeridas para a mesma, devendo, em caso contrário, não mais considerar a unidade consumidora como sazonal.
- 11.1.2 Decorridos 12 (doze) ciclos consecutivos de faturamento da suspensão do reconhecimento de sazonalidade, o consumidor poderá solicitar uma nova análise.

12 - DA MUDANÇA DE GRUPO TARIFÁRIO

- 12.1 Com relação à unidade consumidora ligada em tensão primária, o consumidor poderá optar por faturamento com aplicação da tarifa do Grupo "B" correspondente à respectiva classe, se atendido pelo menos um dos seguintes critérios:
- I. a potência nominal total dos transformadores for igual ou inferior a 112,5 kVA;
 - II. a potência nominal total dos transformadores for igual ou inferior a 750 kVA, se classificada na subclasse cooperativa de eletrificação rural;
 - III. a unidade consumidora se localizar em área de veraneio ou turismo cuja atividade seja a exploração de serviços de hotelaria ou pousada, independentemente da potência nominal total dos transformadores; ou
 - IV. quando, em instalações permanentes para a prática de atividades esportivas ou parques de exposições agropecuárias, a carga instalada dos refletores utilizados na iluminação dos locais for igual ou superior a 2/3 (dois terços) da carga instalada total.
- 12.1.1 Para efeito deste Contrato, área de veraneio ou turismo será aquela oficialmente reconhecida como estância balneária, climática ou turística.

13 - DO BENEFÍCIO PARA IRRIGAÇÃO

- 13.1 A distribuidora concederá um desconto especial na tarifa de fornecimento relativa ao consumo de energia elétrica ativa, exclusivamente, na carga destinada à irrigação vinculada à atividade de agropecuária ou aquicultura, desde que:
- I. a unidade consumidora seja atendida por meio do Sistema Interligado Nacional (SIN);
 - II. o consumidor efetue a solicitação por escrito; e
 - III. o consumidor não possua débitos vencidos junto à distribuidora, relativos à unidade consumidora beneficiada com o desconto.
- 13.2 O desconto será aplicado sobre o consumo verificado em um período diário contínuo de oito horas e trinta minutos, período este compreendido entre às 21h30min (vinte e uma horas e trinta minutos) e às 6h (seis) horas do dia seguinte, facultado à distribuidora a escolha de outro horário.

Modalidade Tarifária Horossazonal Verde – Poder Público

CRD: 457/2011

Av. Barbacena, 1200 - 17º Andar - Ala A1
Santo Agostinho
30190-131 - Belo Horizonte - MG - Brasil

Telefone: (31) 3506-3711

CNPJ: 06.981.180/0001-16
Inscr. Est.: 062.322136.0087

- 13.2.1 O desconto deve ser suspenso quando do inadimplemento ou da constatação de procedimento irregular que tenha provocado faturamento incorreto da unidade consumidora beneficiada com o desconto.
- 13.2.2 As cargas definidas para aplicação e os percentuais dos descontos aplicados são definidos na legislação vigente.
- 13.2.3 É vedada a aplicação de mais de um desconto concomitantemente com o desconto do horário citado no item 13.2. Ocorrendo tal situação, o consumidor fará jus ao desconto mais favorável.
- 13.2.4 O consumidor do Grupo A com opção de faturamento pelo Grupo B terá o desconto aplicado ao Grupo B.

14 - DA LEITURA E DO FATURAMENTO

- 14.1 A distribuidora efetuará as leituras em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário de leitura.
- 14.1.1 O faturamento inicial deverá corresponder a um período não inferior a 15 (quinze) nem superior a 47 (quarenta e sete) dias.
- 14.1.2 No caso de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, o consumidor deve ser informado, por escrito, com antecedência mínima de um ciclo de faturamento, facultada a inclusão de mensagem na fatura de energia elétrica.
- 14.2 O faturamento de unidade consumidora, observados os respectivos segmentos horossazonais, será realizado com base nos valores identificados por meio dos critérios descritos a seguir:
- I. **demanda faturável:** um único valor, correspondente ao maior dentre os definidos a seguir:
 - a) a demanda contratada ou a demanda medida, exceto se classificada como Rural ou reconhecida como sazonal;
 - b) a demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da maior demanda medida em qualquer dos 11 (onze) ciclos de faturamento anteriores, no caso de unidade consumidora incluída na tarifa convencional, da classe Rural ou reconhecida como sazonal; ou
 - c) a demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da maior demanda contratada, no caso de unidade consumidora classificada como Rural ou reconhecida como sazonal.
 - II. **demanda contratada adicional para remanejamento de carga:** se o consumidor contratar a demanda adicional, a mesma será faturada pelo seu montante contratado ou medido, o que for maior, e esse valor será somado ao valor da demanda faturável prevista no inciso I do item 14.2.
 - III. **consumo de energia elétrica ativa:** valor obtido pela aplicação da tarifa final de energia elétrica ativa homologada ao montante total medido no período de faturamento, conforme a modalidade tarifária correspondente, limitando-se ao intervalo máximo de tempo permitido à leitura.
 - IV. **consumo de energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes:** quando o fator de potência da unidade consumidora, indutivo ou capacitivo, for inferior a 0,92

Modalidade Tarifária Horossazonal Verde – Poder Público

CRD: 457/2011

Av. Barbacena, 1200 - 17º Andar - Ala A1
Santo Agostinho
30190-131 - Belo Horizonte - MG - Brasil

Telefone: (31) 3506-3711

CNPJ: 06.981.180/0001-16
Inscr. Est.: 062.322136.0087

(noventa e dois centésimos). Aos montantes de energia elétrica e demanda de potência reativos que excederem o limite permitido, será efetuada a cobrança conforme a legislação vigente.

14.2.1 A cada 12 (doze) ciclos de faturamento, contados da celebração do Contrato de Fornecimento, a distribuidora:

- I. verificará se as unidades consumidoras da classe rural e as reconhecidas como sazonal registraram, no período referido no *caput*, o mínimo de 3 (três) valores de demanda iguais ou superiores aos contratados, excetuando-se aqueles ocorridos durante o período de testes; e
- II. faturará, considerando o período referido no *caput*, os maiores valores obtidos pela diferença entre a demanda contratada e os montantes medidos correspondentes, pelo número de ciclos em que não tenha sido verificado o mínimo referido no inciso I.

14.3 A Tarifa Verde será aplicada considerando a seguinte estrutura tarifária:

- I. uma única tarifa para a demanda de potência (kW); e
- II. para o consumo de energia (kWh):
 - a) uma tarifa para horário de ponta em período úmido (PU);
 - b) uma tarifa para horário fora de ponta em período úmido (FU);
 - c) uma tarifa para horário de ponta em período seco (PS); e
 - d) uma tarifa para horário fora de ponta em período seco (FS).

14.4 O consumidor obriga-se a pagar à distribuidora o valor correspondente à demanda contratada, a partir da data fixada para o início do fornecimento, caso não tenha sido negociada e concretizada a postergação do início do mesmo.

14.4.1 Com relação à demanda contratada adicional para fins de remanejamento automático de carga, o consumidor pagará à distribuidora o valor correspondente à essa demanda, a partir da data em que o remanejamento automático de carga tenha sido disponibilizado pela distribuidora, mediante solicitação expressa do consumidor.

15 - DO FATURAMENTO DE ENERGIA E DEMANDA REATIVA

15.1 Quando o fator de potência for inferior ao fator de potência de referência, estabelecido pela legislação, o total do faturamento resultante da aplicação das tarifas de consumo e demanda sobre os valores medidos de kWh e kW, será acrescido de um adicional calculado de acordo com a legislação-específica.

15.1.1 Caberá ao consumidor instalar, por sua conta, os equipamentos corretivos necessários, para melhoria do fator de potência.

15.2 A distribuidora concederá um período de ajustes para adequação do fator de potência para unidades consumidoras do grupo A, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, quando ocorrer:

- I. início de fornecimento; ou
- II. alteração do sistema de medição para medição horária apropriada.

Modalidade Tarifária Horossazonal Verde – Poder Público

CRD: 457/2011

Av. Barbacena, 1200 - 17º Andar - Ala A1
Santo Agostinho
30190-131 - Belo Horizonte - MG - Brasil

Telefone: (31) 3506-3711

CNPJ: 06.981.180/0001-16
Inscr. Est.: 062.322136.0087

- 15.2.1 Durante o período de ajustes em função de início de fornecimento a distribuidora não cobrará os reativos excedentes, apenas informará ao consumidor os valores correspondentes à energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes, calculados nos termos da legislação que seriam efetivados, de acordo com o sistema de medição instalado.
- 15.2.2 Durante o período de ajustes devido à alteração do sistema de medição, a distribuidora cobrará os menores valores entre os calculados conforme a legislação e informará ao consumidor os valores correspondentes à energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes calculados, que passarão a ser efetivados após o término do período.
- 15.2.3 A distribuidora poderá estudar a possibilidade de dilatar o período de ajustes mediante solicitação fundamentada do consumidor.

16 - DA FATURA E SEU PAGAMENTO

- 16.1 A entrega da fatura será efetuada, prioritariamente no endereço da unidade consumidora, sendo admitidas as seguintes alternativas:
- I. unidade consumidora localizada na área rural: a distribuidora poderá disponibilizar a fatura em local diferente, podendo o consumidor indicar outro endereço atendido pelo serviço postal, sem a cobrança de despesas adicionais;
 - II. unidade consumidora localizada na área urbana: o consumidor poderá autorizar a entrega da fatura em outro endereço, sendo permitida a cobrança de despesas postais adicionais; e
 - III. por outro meio ajustado entre o consumidor e a distribuidora.
- 16.2 O prazo mínimo para vencimento da fatura, contado da data da respectiva apresentação, ressalvados os casos de diferenças a cobrar ou a devolver referidos na legislação, será de 5 (cinco) dias úteis. Quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, o prazo será de 10 (dez) dias úteis.
- 16.2.1 Na contagem dos prazos exclui-se o dia da apresentação e inclui-se o do vencimento, os quais não poderão ser afetados por discussões entre as partes.
- 16.2.2 A distribuidora oferecerá pelo menos 6 (seis) datas de vencimento da fatura, para escolha do consumidor, distribuídas uniformemente em intervalos regulares ao longo do mês.
- 16.3 Constatada a duplicidade no pagamento de faturas, a devolução do valor pago indevidamente será efetuada ao consumidor no faturamento posterior à constatação, por meio de desconto na fatura subsequente à constatação.
- 16.3.1 Caso o valor a compensar seja superior ao valor da fatura, o crédito remanescente será compensado nas faturas subsequentes.

17 - DA MULTA

- 17.1 Na hipótese de atraso no pagamento da fatura de energia elétrica emitida pela distribuidora, sem prejuízo de outros procedimentos previstos na legislação aplicável, será cobrada multa no percentual máximo de 2% (dois por cento), atualização monetária com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die* sobre o valor total da fatura em atraso. A cobrança da multa e dos juros não poderá incidir sobre o valor da multa e dos juros de faturas anteriores em atraso, sobre a Contribuição de Iluminação Pública e sobre as contribuições ou doações de interesse social.

Modalidade Tarifária Horossazonal Verde – Poder Público

CRD: 457/2011

Av. Barbacena, 1200 - 17º Andar - Ala A1
Santo Agostinho
30190-131 - Belo Horizonte - MG - Brasil

Telefone: (31) 3506-3711

CNPJ: 06.981.180/0001-16
Inscr. Est.: 062.322136.0087

- 17.1.1 O mesmo percentual de multa e de juros incidirá sobre a cobrança de outros serviços prestados, exceto quando o contrato entre o consumidor e a distribuidora estipular percentual menor.

18 - DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

- 18.1 A distribuidora poderá suspender o fornecimento, de imediato, quando verificar a ocorrência de qualquer das seguintes situações:

- I. utilização de procedimentos irregulares referidos na legislação;
- II. revenda ou fornecimento de energia elétrica a terceiros sem a devida autorização federal;
- III. ligação clandestina ou religação à revelia;
- IV. deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade consumidora, que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens, inclusive ao funcionamento do sistema elétrico da distribuidora; e
- V. rescisão contratual concretizada nos termos definidos na cláusula sétima do Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica.

- 18.2 A distribuidora poderá suspender o fornecimento, após prévia comunicação formal ao consumidor, nas seguintes situações:

- I. atraso no pagamento da fatura relativa a prestação do serviço público de energia elétrica;
- II. atraso no pagamento de encargos e serviços vinculados ao fornecimento de energia elétrica, prestados mediante autorização do consumidor;
- III. atraso no pagamento dos serviços cobráveis estabelecidos na legislação;
- IV. atraso no pagamento de prejuízos causados nas instalações da distribuidora, cuja responsabilidade tenha sido imputada ao consumidor, desde que vinculados à prestação do serviço público de energia elétrica;
- V. descumprimento das exigências estabelecidas no item 8 e subitem 19.5
- VI. o consumidor deixar de manter, após o ponto de entrega, a adequação técnica e segura das instalações internas da unidade consumidora;
- VII. quando, encerrado o prazo para a solução da dificuldade transitória ou o informado pelo consumidor para o fornecimento provisório, não estiver atendido o que dispõe a legislação, para a regularização ou ligação definitiva; e
- VIII. impedimento ao acesso de empregados e prepostos da distribuidora para fins de leitura e inspeções necessárias.

- 18.2.1 A comunicação deverá observar os prazos mínimos de antecedência a seguir fixados:

- I. 15 (quinze) dias para os casos previstos nos incisos I, II, III, IV;
- II. 3 (três) dias para os casos previstos nos incisos V, VI, VII e VIII.

Modalidade Tarifária Horossazonal Verde – Poder Público

CRD: 457/2011

Av. Barbacena, 1200 - 17º Andar - Ala A1
Santo Agostinho
30190-131 - Belo Horizonte - MG - Brasil

Telefone: (31) 3506-3711

CNPJ: 06.981.180/0001-16
Inscr. Est.: 062.322136.0087

- 18.2.2 Constatada que a suspensão do fornecimento foi indevida a distribuidora fica obrigada a efetuar a religação no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, sem ônus para o consumidor.
- 18.2.3 No caso de suspensão indevida do fornecimento, a distribuidora creditará na fatura subsequente, a título de indenização ao consumidor, o valor previsto na legislação em vigor.
- 18.3 Será considerada suspensão indevida aquela cujo pagamento da fatura tiver sido realizado até a data limite prevista na notificação para suspensão do fornecimento ou, ainda, quando a suspensão for efetuada sem observar o disposto na legislação em vigor.
- 18.4 Para os casos de suspensão do fornecimento, não decorrentes de procedimentos previstos na legislação, havendo religação à revelia da distribuidora, esta poderá cobrar o custo administrativo de inspeção, além de efetuar a suspensão imediata de fornecimento.
- 18.5 A notificação de suspensão do fornecimento para o consumidor que preste serviço público ou essencial à população e cuja atividade sofra prejuízo, será comunicada por escrito, de forma específica, e com entrega comprovada, ao Poder Público local ou ao Poder Executivo Estadual/Distrital.
- 18.5.1 Para fins de aplicação do disposto no *caput* deste subitem, exemplifica-se como serviço público ou essencial o desenvolvido nas unidades consumidoras a seguir indicadas:
- I. unidade operacional do serviço público de tratamento de água e esgoto, produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
 - II. assistência médica e hospitalar;
 - III. unidade hospitalar, institutos médico-legais, centros de hemodiálise e de armazenamento de sangue, centro de produção, armazenamento e distribuição de vacinas e soros antídotos;
 - IV. unidade operacional de transporte coletivo;
 - V. unidade operacional do serviço público de captação e tratamento de lixo;
 - VI. unidade operacional do serviço público de telecomunicações;
 - VII. centro de controle público de tráfego aéreo, marítimo e urbano;
 - VIII. instalações que atendam a sistema rodoferroviário e metroviário;
 - IX. guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;
 - X. processamento de dados ligados a serviços essenciais;
 - XI. unidade operacional de segurança pública, tais como polícia militar, polícia civil e corpo de bombeiros;
 - XII. câmara de compensação bancária e unidades do Banco Central do Brasil;
 - XIII. instalações de aduana;
 - XIV. Unidades funerárias.
- 18.5.2 Não será permitida a ligação de geradores de energia elétrica de propriedade do consumidor em paralelo com o sistema da distribuidora. Entretanto, em casos justificáveis, a ligação em paralelo será permitida, condicionada à análise e aprovação pela distribuidora, estando sujeita a normas e instruções de operação deste.

Modalidade Tarifária Horossazonal Verde – Poder Público

CRD: 457/2011

Av. Barbacena, 1200 - 17º Andar - Ala A1
Santo Agostinho
30190-131 - Belo Horizonte - MG - Brasil

Telefone: (31) 3506-3711

CNPJ: 06.981.180/0001-16
Inscr. Est.: 062.322136.0087

- I. A inobservância dos termos acima implicará na suspensão do fornecimento de energia elétrica ao consumidor, e este será responsabilizado por quaisquer danos porventura causados à distribuidora e/ ou a terceiros.
- 18.6 Quando a suspensão de fornecimento perdurar por mais de um ciclo de faturamento, a distribuidora efetuará a cobrança da demanda contratada, por posto horário, enquanto for vigente a relação contratual.

19 - DAS RESPONSABILIDADES

- 19.1 A distribuidora é responsável pela prestação de serviço adequado a todos os consumidores, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, assim como prestando informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.
 - 19.1.1 Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a suspensão do fornecimento efetuada nos termos da legislação, tendo em vista a prevalência do interesse da coletividade.
- 19.2 A distribuidora deve informar ao consumidor, as providências adotadas quanto às solicitações e reclamações recebidas, em caráter objetivo e não protelatório, observando-se as condições específicas e os prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos editados pelo Poder Concedente e pela ANEEL.
 - 19.2.1 A distribuidora deverá informar o respectivo número do protocolo de registro quando da formulação da solicitação ou reclamação.
- 19.3 A distribuidora comunicará ao consumidor, a necessidade de proceder às respectivas correções, quando constatar deficiência não emergencial na unidade consumidora, em especial no padrão de entrada de energia elétrica.
 - 19.3.1 Caracteriza-se deficiência na unidade consumidora, o não atendimento às normas e padrões técnicos vigentes à época da sua primeira ligação. A inexecução das correções pertinentes no prazo informado pela distribuidora enseja a suspensão do fornecimento.
 - 19.3.2 O consumidor será responsável pelos danos causados a pessoas ou bens, decorrentes de defeitos na sua unidade consumidora, em razão de má utilização e conservação das mesmas ou do uso inadequado da energia, bem como dos danos causados aos equipamentos de medição ou ao sistema elétrico da distribuidora, decorrentes de qualquer procedimento irregular ou deficiência técnica da unidade consumidora.
- 19.4 Na utilização do serviço público de energia elétrica fica assegurado ao consumidor, dentre outros, o direito de receber o ressarcimento pelos danos aos equipamentos elétricos causados em função do serviço concedido.
 - 19.4.1 Os prejuízos reclamados pelo consumidor, atribuíveis a interrupções, variações e/ou perturbações do fornecimento de energia serão indenizados pela distribuidora desde que comprovada a responsabilidade desta e em conformidade com a legislação da ANEEL. São excludentes da responsabilidade da distribuidora, as interrupções, variações e ou perturbações dentro dos limites estabelecidos pelo poder concedente, bem como aquelas atribuíveis a casos fortuitos, de força maior, compreendendo-se como tal, exemplificativamente, ordens de autoridades competentes, impedimentos legais, greves, incêndios, explosões, revoluções, acidentes nas instalações, fenômenos meteorológicos e outros acidentes imprevisíveis, ou à ação de terceiros.
- 19.5 Se o consumidor utilizar na unidade consumidora, à revelia da distribuidora, carga susceptível de provocar distúrbios ou danos no sistema elétrico de distribuição ou nas instalações e/ou

Modalidade Tarifária Horossazonal Verde – Poder Público

CRD: 457/2011

Av. Barbacena, 1200 - 17º Andar - Ala A1
Santo Agostinho
30190-131 - Belo Horizonte - MG - Brasil

Telefone: (31) 3506-3711

CNPJ: 06.981.180/0001-16
Inscr. Est.: 062.322136.0087

equipamentos elétricos de outros consumidores, é facultado à distribuidora exigir desse consumidor o cumprimento das seguintes obrigações:

- I. a instalação de equipamentos corretivos na unidade consumidora, com prazos pactuados e/ou o pagamento do valor das obras necessárias no sistema elétrico da distribuidora, destinadas a correção dos efeitos desses distúrbios, cujo descumprimento enseja a suspensão do fornecimento; e
- II. o ressarcimento à distribuidora de indenizações por danos acarretados a outros consumidores, que, comprovadamente, tenham decorrido do uso da carga provocadora das irregularidades.

19.5.1 Na hipótese do inciso I do item 19.5, a distribuidora é obrigada a comunicar ao consumidor, por escrito, as obras que realizará e o necessário prazo de conclusão, fornecendo, para tanto, o respectivo orçamento detalhado.

19.5.2 No caso referido no inciso II, a distribuidora é obrigada a comunicar ao consumidor, por escrito, a ocorrência dos danos, bem como a comprovação das despesas incorridas, nos termos da legislação e regulamentos aplicáveis.

19.6 O consumidor será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia dos equipamentos de medição ou do TCCI da distribuidora quando instalados no interior de sua propriedade, ou, se por solicitação formal do consumidor, os equipamentos forem instalados em área exterior da mesma.

19.6.1 A responsabilidade por danos causados aos equipamentos de medição externa não pode ser atribuída ao consumidor, salvo nos casos de ação comprovada que lhe possa ser imputada.

20 - DA RELIGAÇÃO

20.1 Cessado o motivo da suspensão a distribuidora restabelecerá o fornecimento após a solicitação do consumidor ou a constatação do pagamento, no prazo previsto na legislação vigente.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 A distribuidora manterá nas agências de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, exemplares das Resoluções, Normas e Padrões, relativas às condições gerais de fornecimento, para conhecimento ou consulta dos interessados.

21.1.1 A distribuidora fornecerá, gratuitamente, quando solicitado pelo consumidor, exemplar da Resolução referente às condições gerais de fornecimento de energia elétrica.

21.2 A distribuidora prestará, quando solicitado, todas as informações solicitadas pelo consumidor referentes à prestação do serviço, inclusive quanto às tarifas em vigor, o número e a data da Resolução que as houver homologado, bem como sobre os critérios de faturamento.

21.3 O Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica é reconhecido pelo consumidor como título executivo, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos os valores apurados mediante simples cálculo aritmético, especialmente os relativos à demanda faturada e às diferenças de limite de investimento.

21.4 O fornecimento de energia elétrica de que trata o Contrato de Fornecimento de energia elétrica está subordinado à legislação do serviço de energia elétrica, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências. Quaisquer modificações supervenientes na referida

Modalidade Tarifária Horossazonal Verde – Poder Público

CRD: 457/2011

Av. Barbacena, 1200 - 17º Andar - Ala A1
Santo Agostinho
30190-131 - Belo Horizonte - MG - Brasil

Telefone: (31) 3506-3711

CNPJ: 06.981.180/0001-16
Inscr. Est.: 062.322136.0087

legislação, que venham a repercutir no fornecimento de energia elétrica, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis.

- 21.5 Fica estabelecido que dependerá da anuência formal da distribuidora a transferência ou cessão, pelo consumidor, dos direitos e obrigações definidos neste contrato.
- 21.6 A abstenção eventual pelas partes do exercício de quaisquer direitos decorrentes deste contrato não será considerada novação ou renúncia.